



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E ROSIVALDO PEREIRA SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua dois de maio, nº. 453, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **CPF nº 735.978.305-44** e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, **RG 07.542.032-55 SSP/BA**, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **ROSIVALDO PEREIRA SILVA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 21.021.821/0001-84**, situada à TV. Padre Anscario, nº 03, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, da cidade de Encruzilhada, Estado da Bahia, neste ato representada por seu empresário individual **Sr. Rosivaldo Pereira Silva**, inscrito no **CPF nº 002.568.535-09**, portador do **RG nº 09.774.075-60 SSP-BA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente **Contrato de prestação de serviços**, decorrente da homologação da **Inexigibilidade Nº. 012/2018**, pelo Prefeito Municipal em **17/07/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O objeto do presente instrumento é **prestação de serviço de agenciamento exclusivo e disponibilização de atrações artísticas na apresentação de shows musicais nos festejos da padroeira do distrito de Mandiroba, interior deste município a serem realizados nos dias 21 e 22 de Julho de 2018**, conforme representação abaixo:

DIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT. DIAS	R\$: DIÁRIO	R\$: TOTAL
21/07/2018	Banda Gilvan O Rei da Festa	1	1	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
22/07/2018	Banda Real Furacão	1	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>R\$: TOTAL</b>					<b>R\$ 16.600,00</b>

**Parágrafo Único – Da Prestação:** A empresa se compromete em prestar os serviços acima descritos conforme ordem de prestação de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, conforme cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO** – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **ROSIVALDO PEREIRA SILVA - ME**, ora contratada, em razão de ter apresentado a melhor oferta de mercado e melhores condições técnicas de disponibilidade do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, um valor total de **R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)**, fixada de acordo com a **Inexigibilidade Nº. 012/2018**.

**Parágrafo Primeiro – Forma De Pagamento:** O valor do presente contrato devido a **CONTRATADA**, será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor devido, pagos antes da realização do evento e após assinatura deste contrato, sendo que este valor se trata de garantia de agendamento do show; e 50% (cinquenta por cento), pagos na semana que sucede o evento, sendo este o pagamento se deve ao fato da efetiva realização do show.

**Parágrafo Segundo – Acompanhamento Da Prestação Dos Serviços:** Os pagamentos referente ao objeto em questão serão efetivamente realizados após a conferência e aceite de cada etapa realizada.



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.**

**Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.**

**CEP.: 46.450-000 CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243.**

**Parágrafo Terceiro – Certificação De Regularidade:** Os pagamentos serão processados pelo setor competente, mediante apresentação de **nota fiscal de prestação de serviços** e apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária e Trabalhista, e após conferência de autenticidade dos mesmos.

**Parágrafo quarto:** Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

**Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**

**Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**

**Projeto Atividade: 2399 – Comemorações Festivas, Cívicas, Educacionais e Religiosas.**

**Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, do valor corresponde ao período da prestação dos serviços, a acompanhada pelas **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e de FGTS**, certificando assim o fiel cumprimento das obrigações tributárias, previdenciária e trabalhistas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** – Este contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2018**, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA** - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- b) Responder pelos vícios ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE** - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;
- b) Receber o (s) serviço (s) descritos na Cláusula Primeira.

§1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2o. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2018 PMSL/BA**

Prestação de serviço de agenciamento exclusivo e disponibilização de atrações artísticas na apresentação de shows musicais nos festejos da padroeira do distrito de Mandiroba, interior deste município a serem realizados nos dias 21 e 22 de Julho de 2018.

Rua 02 de maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,

Fone: (0XX77) 3668 2119

Fax: (0XX77) 3668 2243





§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS** – De acordo com os preceitos do Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93, e tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS** - De acordo com o previsto no Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93, e no que couber com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 8.883/94, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o (a) contratado (a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**d)** Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do (a) Contratado (a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Se processará conforme discriminação da **INEXIGIBILIDADE** mediante ordem de prestação de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº. 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO** - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL**, da Lei nº 8.666/93 com as consequências nela estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, que não poder subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.



# **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.**

**Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.**

**CEP.: 46.450-000 CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras – BA, 18 de Julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUN. DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Josielton de Castro Muniz

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**ROSIVALDO PEREIRA SILVA - ME**

**Contratada**

**TESTEMUNHA 01**

**TESTEMUNHA 02**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2018 PMSL/BA**

Prestação de serviço de agenciamento exclusivo e disponibilização de atrações artísticas na apresentação de shows musicais nos festejos da padroeira do distrito de Mandiroba, interior deste município a serem realizados nos dias 21 e 22 de Julho de 2018.

Rua 02 de maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,

Fone: (0XX77) 3668 2119

Fax: (0XX77) 3668 2243





**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**INEXIGIBILIDADE 012/2018**  
**CONTRATO Nº. 123/2018**

<b>Resumo do objetivo:</b>	O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de agenciamento exclusivo e disponibilização de atrações artísticas na apresentação de shows musicais nos festejos da padroeira do distrito de Mandiroba, interior deste município a serem realizados nos dias 21 e 22 de Julho de 2018, conforme Contrato Administrativo Nº. 123/2018, Processo Administrativo Nº. 117/2018, da Inexigibilidade Nº. 012/2018.
<b>Modalidade:</b>	Inexigibilidade, Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93
<b>Crédito da despesa:</b>	Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos Projeto Atividade: 2399 – Comemorações Festivas, Cívicas, Educacionais e Religiosas. Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Empenho da despesa:</b>	Global
<b>R\$: Total do contrato:</b>	R\$: 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)
<b>Vigência do contrato:</b>	31 / 12 / 2018
<b>Data do contrato:</b>	18 / 07 / 2018
<b>Contratante:</b>	JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ – Prefeito Municipal
<b>Contratado:</b>	ROSIVALDO PEREIRA SILVA - ME
<b>CNPJ do Contratado:</b>	CNPJ: 21.021.821/0001-84

O resumo deste documento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 03/08/2018 / Ano XII / Edição 1002 / Página 05.

Para acessar a publicação acesse o link:

<http://www.procedebahia.com.br/sebastiaoaranjeiras/publicacoes/Diario%20Oficial%20de%20Sebastiao%20Laranjeiras%20Ed%201002.pdf>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2018 PMSL/BA**

Prestação de serviço de agenciamento exclusivo e disponibilização de atrações artísticas na apresentação de shows musicais nos festejos da padroeira do distrito de Mandiroba, interior deste município a serem realizados nos dias 21 e 22 de Julho de 2018.

Rua 02 de maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,

Fone: (0XX77) 3668 2119

Fax: (0XX77) 3668 2243

